



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 2.773, de 14 de junho de 1996.

AUTORIZA A CESSÃO, EM COMODATO, DE BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O SENHOR ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Taquaritinga autorizada a ceder, em comodato e pelo prazo de 30 (trinta) anos, à MITRA DIOCESANA DE JABOTICABAL - PARÓQUIA DE SÃO SEBASTIÃO, para construção de um TEMPLO RELIGIOSO, direito real de uso sobre o bem imóvel de propriedade do Patrimônio Público, constituído de uma área de terreno localizada no Jardim Paraíso, entre as Ruas Luiz Falconi e Luiz Micheloni (antigas ruas 15 e 16) e Praça Monsenhor José Sala Cortada, área esta intitulada como Área I e adiante descrita:- "de forma irregular, defronte para a Área II, ou seja, área remanescente onde será implantada a Praça Monsenhor José Sala Cortada, medindo 52,00 m, do lado direito de quem dentro da Área II, olha para a Área I, confronta com a Rua Luiz Falconi (antiga Rua 15), medindo 35,00 m, do lado esquerdo confronta com a Rua Luiz Micheloni (antiga Rua 16), medindo 45,00 m, nos fundos com um desenvolvimento de 34,00 m, confrontando com a Rua Augusto Troiano (antiga Rua 2); perfazendo uma área de 1.708,28 m² (hum mil, setecentos e oito metros e vinte e oito decímetros quadrados)".

ARTIGO 2º - À presente cessão, ficam condicionadas as seguintes cláusulas:-

a) a cessionária se obriga a iniciar as obras de construção do Templo Religioso no prazo de 6 (seis) e a concluí-las no período de 36 (trinta e seis) meses, a contar da promulgação da presente Lei;

b) no caso da cessionária vir a utilizar o terreno para outra finalidade, ou, se não concluir as obras dentro do prazo previsto na alínea anterior, o bem imóvel reverterá automaticamente ao Patrimônio Público com eventuais benfeitorias existentes;

c) se obriga ainda a cessionária a zelar e cuidar do bem imóvel como se dela fosse, promovendo todas as benfeitorias necessárias para o perfeito desenvolvimento de suas finalidades.

ARTIGO 3º - No contrato a ser celebrado entre as partes deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas pela presente Lei.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. Lei nº 2.773, de 14/junho/1996

fls. 2

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 14 de junho de 1.996.

ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA.
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
-Diretora da Secretaria-